



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 10.063**

**De, 10 de junho de 2020.**

**“Decreta novas medidas de enfrentamento ao Coronavírus Covid-19, no âmbito do Município de Alta Floresta D’Oeste - RO”.**

**CARLOS BORGES DA SILVA, Prefeito do Município de Alta Floresta D’Oeste, Estado de Rondônia,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de tomar medidas no âmbito dos limites territoriais do município de Alta Floresta D’ Oeste, em virtude do aumento de casos positivos de Coronavírus (Covid19).

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual n. 25.049/2020.

Considerando os feriados nacionais e municipal dos próximos dias.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Decretado o fechamento nos dias 11, 17 e 18 de junho de 2020, de todos os comércios, com exceção de farmácias de plantão e postos de combustível no âmbito do município de Alta Floresta D’ Oeste/RO.

**Art. 2º** - Decreta ponto facultativo nos órgãos públicos municipais nos dias 12 e 19 de junho de 2020. à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade.

**Art. 3º** - Decreta que o comércio local deverá encerrar suas atividades diariamente até às 18h. de segunda a sexta feira e aos sábados até às 13h. Salvo farmácias de plantão e postos de combustível.

**Art. 4º** - Fica proibido o funcionamento de qualquer atividade comercial aos domingos, à exceção das feiras livres, farmácias de plantão e postos de combustíveis.

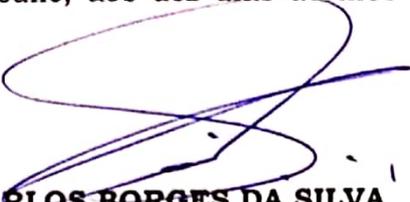


**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Caberá a vigilância sanitária com apoio de outros setores a fiscalização das determinações do presente decreto e do decreto estadual, que constatado o descumprimento deverá lavrar auto de infração e encaminhar a procuradoria do município, para que sejam tomadas as medidas legais e seja remetido ao Ministério Público, para apurar possível infração penal.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Izidoro Stédile, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte.



**CARLOS BORGES DA SILVA**  
Prefeito Municipal